



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 764/14 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o trabalho de suporte assistencial e educação permanente desenvolvido pela equipe do Núcleo de Telessaúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (TelessaúdeRS/UFRGS) integrante do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes do Ministério da Saúde;

os convênios do TelessaúdeRS/UFRGS com a Secretaria Estadual de Saúde (SES-RS), sobre expansão, manutenção do projeto e novas ações de suporte assistencial para todos os municípios do RS com equipes da ESF, representando a contrapartida financeira da SES-RS;

a Portaria GM/MS nº 2.488/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, que define como atribuição conjunta das Secretarias Municipais de Saúde (SMS) e da SES a educação permanente para os profissionais da atenção básica;

a Resolução nº 237/11 – CIB/RS sobre a regulação ambulatorial, que inclui entre os critérios de priorização do acesso a qualificação das referências ambulatoriais para consultas médicas em serviços de nível secundário e terciário por meio da realização prévia de teleconsultorias proporcionada pela equipe do TelessaúdeRS via Complexo Regulador do Rio Grande do Sul;

a necessidade de qualificar e reduzir as listas de encaminhamentos (referências) para outros profissionais médicos via Complexo Regulador do Rio Grande do Sul com o suporte da equipe de Teleconsultores do TelessaúdeRS/UFRGS, além de aproveitar o momento oportuno para promover uma ação de Educação Permanente em Saúde;

a Portaria GM/MS nº 2.546/11, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

a Portaria GM/MS nº 2.554/11, que institui, no Programa de Realização de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a Resolução nº 208/11 - CIB/RS, que aprovou a ampliação do Projeto de Telemática e Telemedicina em Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Rio Grande do Sul para todos os municípios com ESF do estado e que aceitem participar do projeto;

a Resolução nº 399/11 - CIB/RS, que resolveu que os municípios do Rio Grande do Sul (RS) apresentariam um projeto único em relação a Portaria supra citada e que, para os municípios que aderirem ao projeto único, os recursos disponibilizados pelo MS/DAB corresponderão à parte da contrapartida dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

municípios (aquisição de equipamentos de informática e manutenção da conexão de Internet nas unidades básicas de saúde) para a expansão do Telessaúde Brasil Redes para todo o território do Rio Grande do Sul e considerou um futuro convênio com a SES-RS para a disponibilização de telediagnóstico em espirometria para Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, com contrapartida de capital (7 espirômetros) pela UFRGS e contrapartida de custeio compartilhada entre SES-RS e municípios;

a Portaria GM/MS nº 2.815/11, que aprova o projeto único, que possibilitará a compra de Unidades Mínimas de Conexão para as 1.227 equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) do RS, além de periféricos e contratação de serviços de Internet para 421 municípios, que constituirão parte da contrapartida municipal para a expansão do TelessaúdeRS;

a Portaria GM/MS nº 3.127/12, que altera dispositivos da Portaria GM/MS nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a Nota Técnica nº 83/2013 – DEGES/SGTES/MS, que divulga as diretrizes para financiamento de projetos novos e de manutenção, conforme Portaria GM/MS nº 2.546/11 de 27 de outubro de 2011;

a Resolução nº 433/13 - CIB/RS, que aprovou as novas ações ofertadas pelo TelessaúdeRS/UFRGS de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet) e a intervenção das teleconsultorias e da protocolização da regulação das consultas ambulatoriais junto ao Complexo Regulador do RS;

a Resolução nº 510/13 – CIB/RS, que aprovou o projeto de Intervenção das Teleconsultorias na regulação das consultas ambulatoriais junto ao Complexo Regulador Estadual, iniciando com a especialidade Endocrinologia.

a Resolução nº 063/14 - CIB/RS, que aprovou a ampliação do projeto do TelessaúdeRS/UFRGS de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet) para as demais macrorregiões, abrangendo assim as 07 (sete) macros e abrangerá todos os médicos das Unidades de Saúde com Estratégia Saúde da Família (ESF) dos municípios vinculados ao TelessaúdeRS/UFRGS.

a Resolução nº 170/14 – CIB/RS, que aprovou o projeto de intervenção das teleconsultorias na regulação das consultas ambulatoriais junto à especialidade Nefrologia;

a Resolução nº 238/14 – CIB/RS, que aprovou o projeto de intervenção das teleconsultorias na regulação das consultas ambulatoriais junto à especialidade Pneumologia;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 12/12/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a expansão do projeto Intervenção das Teleconsultorias na regulação das consultas ambulatoriais junto ao Complexo Regulador do RS, considerando que:

- a.** Serão elaborados protocolos de regulação com critérios de encaminhamento e priorização das solicitações de procedimentos ambulatoriais eletivos (consultas e exames), para todas as especialidades e subespecialidades cuja regulação do acesso esteja sob gestão da SES/RS nas Centrais Regionais e Complexo Regulador Estadual;
- b.** As solicitações de consultas dirigidas a centros de especialidades de Porto Alegre que não preencherem os critérios de encaminhamento aprovados nos protocolos serão submetidas à teleconsultoria e terão os casos discutidos com equipe de Teleconsultores do TelessaúdeRS/UFRGS como suporte assistencial no processo de referência e contrarreferência;
- c.** Todos os municípios do estado participarão do projeto, como solicitantes de regulação das especialidades com protocolo aprovado pela CIB/RS, cujos documentos serão divulgados para as Secretarias Municipais de Saúde imediatamente após a aprovação dos mesmos;
- d.** Esses protocolos serão utilizados para regulação de acesso às consultas médicas ofertadas em Porto Alegre e poderão ser expandidos para a oferta em serviços sediados em outros municípios do estado;
- e.** Após o término do estudo sobre a qualificação da lista de espera por consultas especializadas em Porto Alegre, realizado pela equipe do TelessaúdeRS/UFRGS, SES-RS e COSEMS-RS, os resultados da avaliação do mesmo serão apresentados nas próximas reuniões da CIB/RS;
- f.** Para as solicitações de consulta médica especializada em Porto Alegre com prioridade já inseridas no sistema informatizado de regulação, os municípios terão um prazo de 90 dias para adequação do encaminhamento, com preenchimento dos dados. Para as solicitações sem prioridade, o prazo será de 120 dias. Para as novas solicitações, os protocolos tem validade imediata;
- g.** Na ausência de informações suficientes para definição do encaminhamento, as equipes de regulação poderão exigir as informações presentes no protocolo mesmo antes dos prazos constantes no parágrafo anterior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

h. Na ausência de resposta aos questionamentos dos reguladores até o prazo de 15 dias, a solicitação será indeferida e, após 90 dias, será cancelada.

Art. 2º - Os protocolos futuros desenvolvidos pela equipe do TelessaúdeRS/UFRGS serão avaliados pela equipe do Complexo Regulador Estadual, e terão validade imediata, através de Resolução CIB/RS *ad referendum*.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Saúde deverão assegurar, para cada médico vinculado à Atenção Básica/Atenção primária, demandado pela equipe do TelessaúdeRS/UFRGS, tempo de até 02 horas semanais para discussão de casos que não preencham os requisitos de encaminhamento aprovados no protocolo, em horários previamente pactuados com a Equipe do TelessaúdeRS/UFRGS, utilizando dados previamente informados pela equipe assistente, em prazo de até 10 dias após a solicitação. As alterações na equipe médica da AB/APS de cada município, com os respectivos dados de contato, devem ser imediatamente informadas, por e-mail, à Equipe do TelessaúdeRS/UFRGS.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS